

nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021, 3º SARGENTO PM RG 37539 GILSON DA SILVA TRINDADE, mat. nº 57198414/1, lotado no 18º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ 18º BPM (Monte Alegre), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$3.916,24 (três mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º SARGENTO PM proporcional a 6.572 dias de 11.968 dias correspondente a 54.9131% sobre R\$1.542,65 847,12
 Gratificação de Habilitação Militar - 20% 169,42
 Gratificação de Localidade Especial - 40% 338,49
 Gratificação de Tropa - 10% 84,71
 Gratificação de Risco de Vida - 100% 847,12
 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 254,14
 Representação por Graduação - 35% 296,49
 Gratificação por Tempo de Serviço - 15% 425,68
 Adicional de Inatividade - 20% 652,71
 Total de Proventos 3.916,24

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1332923

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RE Nº 1112 DE 18 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão do benefício De reforma ex-offício POR INCAPACIDADE - processo nº 2025/3624365.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso VI, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 96, inciso I alínea "a", "b" item 1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021, o 3º SARGENTO PM RG 35198 IGOR DE OLIVEIRA NERY DA COSTA, matrícula nº 57199635-1, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão de Polícia Rural da Polícia Militar do Estado do Pará (Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 2.688,35 (dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º SARGENTO PM proporcional a 6.571 dias de 11.968 dias que corresponde a 54,9047% sobre R\$ 1.542,65.	846,99
Gratificação de Habilitação Militar - 30%	254,10
Gratificação de Risco de Vida - 100%	846,99
Adicional por Tempo de Serviço 15%	292,21
Adicional de Inatividade - 20%	448,06
Total de Proventos	2.688,35

II - Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 06/05/2024, data da Sessão Ordinária nº 013/2024 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/06/2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE

Presidência do IGEPPS/PA

Protocolo: 1332948

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RR Nº 1.040 DE 12 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2026/2574021.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, com remuneração proporcional, no mesmo posto, de acordo com os artigos 67, inc. I c/c art. 60, inc. II c/c art.66, inc. I e II, §3º, inc. III da Lei Complementar nº142/2021; art.66, inc. I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "H" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº142/2021, Diferença Complementar (Súmula Vinculante 15 e 16; Decreto nº 12.797 de 23 de dezembro de 2025), SOLDADO PM RG 42929 JOHN LUCAS PANTOJA DA SILVA, mat. nº 6401806/1, lotado no 47º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - 47º BPM (MOJU), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SOLDADO PM proporcional a 3.162 dias de 12.548 dias correspondente a 25.1992% sobre R\$1.399,23	352,60
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	70,52
Gratificação de Localidade Especial - 40%	141,04
Gratificação de Tropa - 10%	35,26
Gratificação de Risco de Vida - 100%	352,60
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	105,78
Representação por Graduação - 30%	105,78
Gratificação por Tempo de Serviço - 15%	58,18
Adicional de Inatividade - 20%	244,35
Diferença Complementar (Súmula Vinculante 15 e 16; Decreto nº 12.797 de 23 de dezembro de 2025)	154,89
Total de Proventos	1.621,00

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1333152

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RE Nº 1081 DE 14 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a concessão do benefício De reforma ex-offício POR INCAPACIDADE - processo nº 2026/2549774.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 86, inciso II, 89, inciso V, e 95, inciso I e II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 95, inciso I e II C/C art. 134, § único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "D" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.251/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 135, inciso I e §4º Lei Complementar nº 142/2021 do CB PM RG 40071 MAURICIO PEREIRA PONTES, MF nº 04219946/1, lotado no 19º Batalhão da Polícia Militar (Paragominas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.205,87 (seis mil, duzentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CABO/PM	1.469,19
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	293,84
Gratificação de Localidade Especial - 30%	440,76
Gratificação de Tropa - 10%	146,92
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.469,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	440,76
Representação por Graduação - 30%	440,76
Gratificação por Tempo de Serviço - 10%	470,14
Adicional de Inatividade - 20%	1.034,31
Total de Proventos	6.205,87

III - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 05/03/2026, data da Sessão Ordinária nº 003/2026 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

IV - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/06/2026.

V - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. 135, inciso I e II, § 1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-offício".

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1333851

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RR Nº 1250 DE 29 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2026/2674787.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os artigos art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134, parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "D" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º TENENTE QOAPM RG 24093 ADILSON BARBOSA DA SILVA, mat. nº 57010821, lotado na Comissão de Correição do Comando de Policiamento Regional XIII da Polícia